



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS  
CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº.

026/78/-NMR-

Cordeirópolis, 14 de novembro de 1978.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de encaminhar para alta apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº.25/78- desta data - que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convenio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas.

Justificamos a presente iniciativa, tendo em vista, a necessidade de dotarmos o Centro de Lazer do Trabalhador, em construção nesta cidade, de toda a infra-estrutura capaz de satisfazer plenamente os objetivos visados, ou seja, o lazer, o entretenimento, a recreação, a prática do maior número possível de modalidade esportiva.

Para isso, esta Administração Municipal reivindicou e conseguiu junto a Secretaria de Esportes e Turismo, a importância de Cr\$200.000,00 - visando a ampliação das dependências esportivas do citado Centro de Lazer, cujo empreendimento, após concluído, será um dos mais modernos e completos da região.

Assim sendo, esperamos contar com o irrestrito apoio dessa Colenda Câmara de Vereadores, no sentido de termos aprovado o presente projeto de lei, o qual, reputamos de elevado alcance social para o Município.

Valemo-nos do ensejo, para apresentar à V.Exa. e demais Vereadores, os nossos mais elevados protestos de distinta consideração e apreço.

Atenciosamente

ELIAS ABRAHÃO SAAD  
-Prefeito Municipal-

Exmo. Sr.

PROF. MILTON ANTONIO VITTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de  
CORDEIRÓPOLIS - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

CEP 13490 CORDEIRÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

**" PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS - SP. "**

**PROJETO DE LEI Nº.25/78-DE 14 DE NOVEMBRO DE 1978.**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:-

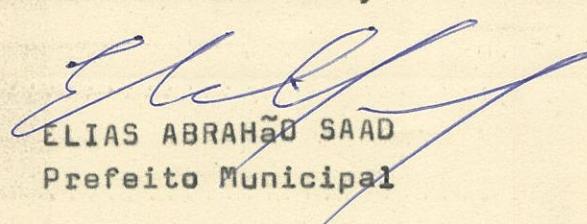
ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a construção de obras / esportivas ou turísticas, arcando a Secretaria com a importância/ de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

ARTIGO 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

ARTIGO 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 14 de Novembro de 1978.

  
ELIAS ABRAHÃO SAAD  
Prefeito Municipal